**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3316**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais à entidade Casa da Criança de Barra Bonita, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal n° 3.228/2017 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2018, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2018, subvenções sociais à CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.745.909/0001-44, no valor de até R$ 90.566,83 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na execução de obras e serviços no prédio de sua Sede, localizada na Rua Aurélio Saffi, nº 167, Jardim São Caetano, nesta cidade, em especial no reforço da estrutura do telhado e cobertura.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra à Casa da Criança de Barra Bonita, especialmente para a remoção do telhado de sua Sede e execução outros serviços correlatos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de Junho de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**